

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CAESB / SINDÁGUA

VIGÊNCIA: 01/05/2023 – 30/04/2025

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SEU PRESIDENTE PEDRO CARDOSO DE SANTANA FILHO E DEMAIS DIRETORES INFRA-ASSINADOS E, DO OUTRO LADO, O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTOS DO DISTRITO FEDERAL – SINDÁGUA, NESTE ATO REPRESENTADO PELOS SEUS DIRETORES ABAIXO ASSINADOS, COM VIGÊNCIA DE 01/05/2023 A 30/04/2025, NOS SEGUINTE TERMOS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DE SALÁRIOS E FUNÇÃO GRATIFICADA:

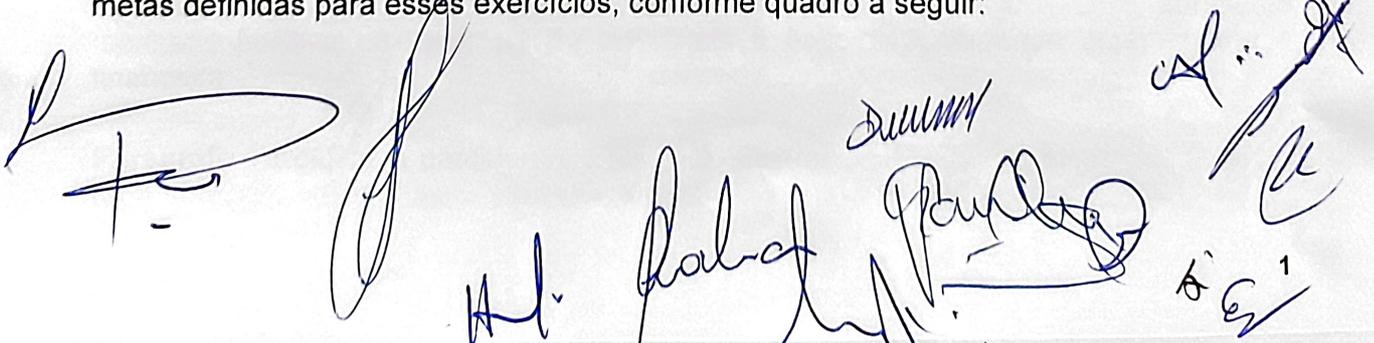
A Caesb reajustará os salários nominais e as funções gratificadas de seus empregados em 5% (cinco por cento) a partir de 1º de maio de 2023.

Parágrafo Único: Caesb e Sindágua abrirão negociação para discutir eventual reajuste dos salários e funções gratificadas, para vigência a partir de 01/05/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS – PPR:

A Caesb manterá o Programa de Participação nos Resultados – PPR, como instrumento de integração entre o capital e o trabalho e como incentivo à produtividade e ao comprometimento com políticas públicas, à qualidade nos serviços prestados, à sustentabilidade econômica da Companhia, bem como à satisfação dos usuários.

Parágrafo Primeiro: Para os exercícios de 2023 e 2024, o pagamento da PPR observará o desempenho medido dos principais indicadores estratégicos da Caesb, em relação às metas definidas para esses exercícios, conforme quadro a seguir:



Quadro 01 – Indicadores do Programa de Participação nos Resultados

Código Caesb	Nome	Fórmula de Cálculo	Unidade de Medida	Sentido	Meta PPR 2023	Meta PPR 2024
AQS2002	Incidência de análises fora do padrão da água distribuída	(Número de análises fora do padrão estabelecido/Número total de análises)*100	Percentual	↘	Média dos anos 2018 a 2022	Média dos anos 2019 a 2023
AQS4001	Índice de satisfação dos clientes	Resultado da Pesquisa de opinião sobre a satisfação dos clientes	Percentual	↗		
PEP1006	Índice de perdas na distribuição	[(Vol. Água produzido + Vol. Água tratada importado - Vol. Consumido - Vol. De serviço) / (Vol. Água produzido + Vol. Água tratada importado - Vol. De serviço)] * 100	Percentual	↘		
PSE4001	Margem EBTIDA	[(Resultado operacional sem depreciação - Método Equivalência Patrimonial) / Receita Operacional Líquida]* 100	Percentual	↗		
PSE 4003	Índice de suficiência de caixa	[Arrecadação total / (Desp. de Exploração + Desp. com juros e encargos do serviço da dívida + Desp. fiscais ou tributárias não computadas na DEX + Desp. com amortizações do serviço de dívida)]* 100	Percentual	↗		
SRI3004	Indicador de Padrões de Efluentes de Esgotos	(Somatório de todas as remoções dos parâmetros que atendem aos padrões da ANA / Somatório de todas as remoções dos parâmetros analisados) * 100	Percentual	↗		

Parágrafo Segundo: O valor máximo a ser distribuído será de 30% (trinta por cento) de uma Parcela do “Resultado Operacional PPR”, que venha ser obtido pela Caesb no ano de vigência do Programa, limitado a 1,5 (uma vírgula cinco) folha média de remuneração mensal, desde que a Demonstração do Resultado do Exercício – DRE apresente resultado positivo no exercício de referência e haja disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo Terceiro: A parcela do “Resultado Operacional PPR” do exercício, prevista no Parágrafo anterior será apurada a partir da Receita Operacional Total (FN005)

deduzida da Despesa de Exploração (FN015) antes do cálculo das participações; das Despesas Totais com o Serviço da Dívida (FN037) e 30% (trinta por cento) do valor previsto para investimentos no cenário possível do Plano Distrital de Saneamento – PDSB, valores estes obtidos conforme a metodologia definida pelo Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS).

Parágrafo Quarto: A partir do “Resultado Operacional PPR”, calcula-se a Base Distributiva (BD), o Índice de Atendimento de Metas (IAM) e o Valor Passível de Distribuição (VPD):

i) Base Distributiva (BD): é o montante que poderá ser distribuído a título de participação nos resultados, correspondente 30% (trinta por cento) do “Resultado Operacional PPR”, estabelecido no Parágrafo Terceiro, limitado a 1,5 (uma vírgula cinco) folha média de remuneração mensal dos empregados.

ii) Índice de Atingimento de Metas (IAM): é determinado pela média aritmética simples dos pontos obtidos no cumprimento das metas estabelecidas no Parágrafo Primeiro, conforme disposto no Regulamento RG.08.2021-DS.

iii) Valor Passível de Distribuição (VPD): representa a parcela efetivamente destinada ao rateio entre os beneficiários do Programa. O VPD, se houver resultado positivo, é gerado pelo produto da BD pelo IAM, conforme disposto no Regulamento RG.08/2021-DS.

Parágrafo Quinto: O período de apuração dos indicadores é de 12 (doze) meses, contados de dezembro do ano anterior ao qual o programa se refere a novembro do ano de referência.

Parágrafo Sexto: A folha média de remuneração mensal, prevista no Parágrafo Segundo, será apurada dividindo-se por 12 (doze) o somatório anual dos valores líquidos das rubricas de créditos contidas no Sistema de Elaboração da folha de Pagamento da Caesb, como a seguir:

01) Salário-Cód.100; 02) Honorário-Cód.102; 03) Opção Decreto 55%-Cód.105; 04) Complemento Auxílio Doença-Cód.106; 05) Complemento Acidente do Trabalho-Cód.107; 06) Emprego em comissão-Cód.110; 07) Salário Maternidade-Cód.112; 08) Média Prov. Salário Maternidade-Cód.113; 09) Licença-prêmio Gozada-Cód.114; 10) Anuênio-Cód.116; 11) Vantagem Pessoal-Cód.118; 12) Função Gratificada-Cód.120; 13) Substituição-Cód.121; 14) Auxílio Creche-Cód.123; 15) Horas Extras com Adicional de 50% - Cód.125; 16) Horas Extras Noturnas-Cód.126; 17) Adicional Noturno-Cód.128; 18) Conductor Especial-Cód.129; 19) Sobreaviso-Cód.130; 20) Adicional Feriado-Cód.131; 21) Periculosidade-Cód.132; 22) Insalubridade-Cód.133; 23) Incorporação Judicial-Cód.135; 24) Instrutoria-Cód.137; 25) Incentivo Educação-Cód.144; 26) Férias-Cód.155; 27) Média de Férias Valor-Cód.156; 28) Adicional 1/3 Férias-Cód.157; 29) Adicional de Férias Complementar- Cód.158; 30) Abono Recuniação-Cód.159; 31) Adicional 1/3 Abono

Pecuniário- Cód.160; 32) Adicional Abono Complementar-Cód.161; 33) Periculosidade Judicial- Cód.162; 34) 13.º Salário-Cod's:171 e 174; 35) Auxílio Financeiro-Cód.165; 36) Vantagem Pessoal ACT-Cód.176; 37) Saldo Salário-Cód.177; 38) Opção 55% - EC-Cód.198; 39) Horas extras domingos/feriados-Cód.145; 40) Horas extras noturnas-Cód. 146. 41) 13.º Salário-Maternidade-Cód. 153; 42) 13.º Complemento Auxílio-Doença-Cód. 166; 43) 13.º Complemento Acidente do Trabalho-Cód. 169; 44) Férias Vencidas-Cód. 183; 45) Férias Proporcionais-Cód. 184; 46) 1/3 Férias Indenizada- Cód. 185; 47) Adicional de Férias Complementar Proporcional-Cod. 186; 48) 13.º Proporcional - Cód. 187. 49) Auxílio Transporte – Cod. 134; 50) Gratificação de Titulação – Cod. 149; 51) Média de Férias Horas – Cod. 15A; 52) Adicionais de Férias Complementares – Cod. 15B.

Parágrafo Sétimo: Serão beneficiários do PPR os empregados do quadro permanente e comissionados, bem como os cedidos para o Sindágua e a Fundiágua.

Parágrafo Oitavo: O pagamento do PPR será proporcional nos seguintes casos: i) afastamentos legais superiores a 90 (noventa) dias, consecutivos ou não, exceto licença-maternidade/adotante; ii) ingresso ou encerramento da condição de beneficiário na vigência do Programa.

Parágrafo Nono: O valor individual será reduzido por motivo de faltas injustificadas ao trabalho no período de vigência do Programa, na seguinte proporção: 1f-10%; 2f-20%; 3f-30%; 4f-40%; 5f-50%; 6f-60%; 7f-70%; 8f-80%; 9f-90%; 10f-100%.

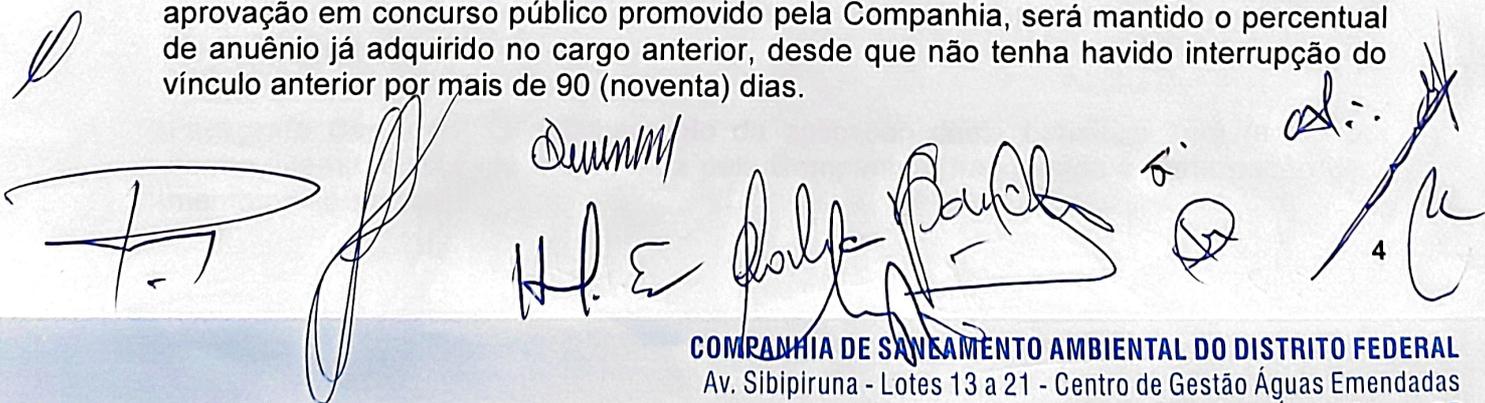
Parágrafo Décimo: A Caesb pagará a PPR em parcela única, em abril do exercício seguinte ao de referência do Programa.

Parágrafo Décimo Primeiro: O Valor Passível de Distribuição (VPD) referente ao Programa será rateado de forma igualitária para todos os seus beneficiários.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO ANUÊNIO:

A Caesb manterá os percentuais de anuênios adquiridos até 31/12/2019, respeitando o direito adquirido deste benefício, não havendo a concessão de novos anuênios após a referida data.

Parágrafo Único: Para o empregado do quadro permanente que tenha pedido demissão de um cargo na Caesb, visando o ingresso concomitante em novo cargo em razão de aprovação em concurso público promovido pela Companhia, será mantido o percentual de anuênio já adquirido no cargo anterior, desde que não tenha havido interrupção do vínculo anterior por mais de 90 (noventa) dias.



CLÁUSULA QUARTA – DO ABONO ASSIDUIDADE:

A Caesb concederá 05 (cinco) dias ou 3 (três) plantões por ano de Abono Assiduidade aos empregados que não tiverem falta injustificada ou suspensão disciplinar, cujo período aquisitivo corresponderá a 12 (doze) meses de efetivo exercício no serviço, contados a partir da data de admissão.

Parágrafo Primeiro: Em nenhuma hipótese poderão ser acumulados mais do que dois períodos aquisitivos para fins de concessão de abono. Caso o empregado não utilize o benefício, nova aquisição que ultrapasse o limite ora estabelecido implicará na perda dos dias excedentes.

Parágrafo Segundo: Aos empregados que trabalham em escalas de revezamento, o abono será equivalente a 03 (três) plantões, sem prejuízo das áreas operacionais, e ocorrendo impossibilidade imediata de gozo, os abonos serão lançados no banco de horas.

CLÁUSULA QUINTA – DO ABONO DE ANIVERSÁRIO:

A Caesb concederá 01 (um) dia ou 01 (um) plantão por ano de Abono Aniversário aos empregados que não tiverem falta injustificada ou suspensão disciplinar, cujo período aquisitivo corresponderá a 12 (doze) meses de efetivo exercício no serviço, contados a partir da data de admissão.

Parágrafo Único: O abono Aniversário deverá ser gozado no mês do aniversário, em dia a combinar com a chefia imediata.

CLÁUSULA SEXTA – DO AUXÍLIO-TRANSPORTE:

A Caesb fornecerá Auxílio-Transporte no valor de R\$248,84 (duzentos e quarenta e oito reais e oitenta e quatro centavos) aos empregados que trabalhem em locais de difícil acesso, conforme norma interna, valor este a ser reajustado em maio de 2024 pelo INPC/IBGE, apurado nos últimos 12 (doze) meses, contados da data-base para o reajuste.

Parágrafo Primeiro: O Auxílio de que trata o caput desta Cláusula tem caráter meramente indenizatório e será concedido em função de despesas com locomoção do empregado em proveito da empresa, não sendo considerado verba salarial, nem incorporado à remuneração do empregado, sob nenhuma hipótese, e será automaticamente suspenso nos casos de transferência do empregado para unidades não classificadas como de difícil acesso.

Parágrafo Segundo: O detalhamento da aplicação deste benefício será regido por norma interna, elaborada e aprovada pela Companhia, franqueada a participação de 2 membros do sindicato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO AUXÍLIO-CRECHE:

A Caesb concederá, mensalmente, mediante comprovação de dependência, Auxílio-Creche aos seus empregados que tiverem dependentes com até 6 (seis) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade, no valor de R\$ 639,74 (seiscentos e trinta e nove reais e setenta e quatro centavos), valor este a ser reajustado em maio/2024, pelo INPC/IBGE, apurado nos últimos 12 (doze) meses, contados da data-base para o reajuste.

Parágrafo Primeiro: Caso os cônjuges sejam empregados públicos, somente a um deles será concedido o direito ao Auxílio, mediante declaração do empregado afirmando o não recebimento deste benefício pelo cônjuge.

Parágrafo Segundo: O benefício de que trata o caput tem caráter meramente indenizatório e será concedido em função do dependente menor, não sendo considerado verba salarial e nem se incorporando à remuneração do empregado, sob nenhuma hipótese.

CLÁUSULA OITAVA – DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR

A Caesb fornecerá mensalmente 22 (vinte e dois) vales-alimentação/refeição a cada empregado, exceto aprendizes, no valor facial e unitário de R\$ 82,83 (oitenta e dois reais e oitenta e três centavos), totalizando R\$ 1.822,36 (mil oitocentos e vinte e dois reais e trinta e seis centavos), com a participação financeira do empregado de 1% sobre o valor pago.

Parágrafo Primeiro: O valor será proporcional aos dias trabalhados no caso de admissão ou desligamento dos empregados.

Parágrafo Segundo: A partir de maio de 2024, o valor facial e unitário será corrigido pelo INPC/IBGE apurado no período de 01/05/2023 a 30/04/2024.

Parágrafo Terceiro: Nos casos de afastamento do empregado por motivo de doença complementado pela Caesb, acidente do trabalho e licença-gestante/adoptante, o Programa de Alimentação do Trabalhador da Caesb será pago pelo período máximo de 1440 dias durante todo período laboral do empregado na Companhia. A contagem se dará a partir do 16º dia de cada afastamento.

Parágrafo Quarto: A Caesb fornecerá, no mês de dezembro de cada ano, 22 (vinte e dois) vales-alimentação/refeição extras a cada empregado, exceto aprendizes, no valor facial e unitário vigente na data do pagamento, com a participação financeira do empregado de 1% sobre o valor pago.

CLÁUSULA NONA – DO ADICIONAL DE CONDUTOR ESPECIAL:

Ao empregado cuja atividade principal não seja a de dirigir veículo da Empresa, mas que necessite ocasionalmente conduzi-lo, a Caesb manterá, de acordo com o regulamentado em norma interna, o pagamento mensal do valor de R\$ 920,90 (novecentos e vinte reais e noventa centavos), a título de Adicional de Condutor Especial, proporcional ao efetivo tempo em que o condutor ficou responsável pelo veículo em uso para o trabalho, exceto quando ficar estacionado em áreas internas da Companhia que possuam postos de vigilância humana permanente, valor este, a ser reajustado em maio de 2024 pelo INPC/IBGE, apurado nos últimos doze meses, contados da data-base de reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ADICIONAL DE CONDUTOR DE EMBARCAÇÃO:

Ao empregado cuja atividade principal não seja a de conduzir embarcação da Empresa, mas que necessite conduzi-la, a Caesb pagará, de acordo com o regulamentado em norma interna, o valor mensal de R\$ 920,90 (novecentos e vinte reais e noventa centavos), a título de Adicional de Condutor de Embarcação, proporcional ao tempo despendido na condução do veículo náutico, valor este a ser reajustado em maio de 2024 pelo INPC/IBGE, apurado nos últimos 12 (doze) meses, contados da data-base para o reajuste.

Parágrafo Único: Em hipótese alguma o tempo de condução do veículo náutico poderá coincidir com aquele de responsabilidade pelo veículo automotor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LICENÇA-PRÊMIO:

A Caesb garantirá aos seus empregados admitidos até 31 de outubro de 2000, o direito à Licença-Prêmio adquirida, nos termos dos parágrafos seguintes.

Parágrafo Primeiro: Os empregados que ainda têm saldo de licença prêmio poderão usufruir dos dias até 31/12/2024, com a devida autorização da chefia imediata. Após esse período o benefício será extinto.

Parágrafo Segundo: Até 31/12/2024, caso ocorra rescisão contratual de trabalho sem justa causa do empregado admitido até 31 de outubro de 2000, os períodos da Licença Prêmio decorrentes do direito adquirido e não gozados serão pagos aos respectivos titulares ou herdeiros devidamente habilitados, a título de verba indenizatória, respeitando-se os preceitos legais.

Parágrafo Terceiro: Até 31/12/2024, para fins exclusivos de quitar débitos do empregado para com o empregador, será facultado ao empregado utilizar-se do total ou parte de seu saldo de licença prêmio, mediante assinatura de termo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS FÉRIAS:

A Caesb pagará as férias e a respectiva gratificação nos termos da legislação pertinente e nas condições descritas nos parágrafos seguintes.

Parágrafo Primeiro: A Caesb manterá o pagamento de 50% do valor da remuneração de férias, a título de gratificação de férias.

Parágrafo Segundo: A Caesb concederá o fracionamento do gozo de férias para seus empregados em períodos de:

- I. 5 (cinco) e 25 (vinte e cinco) dias;
- II. 5 (cinco), 5 (cinco) e 20 (vinte) dias;
- III. 5 (cinco), 10 (dez) e 15 (quinze) dias;
- IV. 10 (dez) e 20 (vinte) dias;
- V. 12 (doze) e 18 (dezoito) dias;
- VI. 30 (trinta) dias.

Parágrafo Terceiro: A Caesb concederá empréstimo de férias. No caso de o empregado não haver recusado o empréstimo de férias, este será descontado, mediante opção do interessado, de uma a dez parcelas, com carência de três meses a contar do recebimento das férias. Excetuam-se desse procedimento os casos de rescisão do contrato de trabalho, quando o pagamento do saldo devedor será feito em quota única.

Parágrafo Quarto: Nos casos em que o empregado optar por 30 (trinta) dias corridos ou fracionamento de 5 (cinco) e 25 (vinte e cinco) dias de férias, será facultada a conversão de 1/3 (um terço) do período a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração devida nos dias correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LICENÇA NÃO REMUNERADA:

A Caesb poderá conceder licença não remunerada de até 01 (um) ano, prorrogável, aos empregados que contarem com, pelo menos, 02 (dois) anos de efetivo serviço prestado à Empresa por ocasião da solicitação do benefício.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SOBREAVISO:

A Caesb pagará o equivalente a 1/3 (um terço) da hora normal, a título de Adicional de Sobreaviso, exclusivamente aos empregados do quadro permanente que forem escalados em regime de sobreaviso, conforme norma interna.

Parágrafo Primeiro: O trabalho em sobreaviso será limitado a 152 (cento e cinquenta e duas) horas mensais, respeitando-se o descanso semanal remunerado, preferencialmente no sábado ou domingo, no qual não poderá o empregado ser escalado em sobreaviso.

Parágrafo Segundo: Será fornecido aos empregados em regime de sobreaviso aparelho de telefone celular ou rádio chamada, a critério da Caesb.

Parágrafo Terceiro: O empregado de sobreaviso que for chamado para realização de trabalho fará jus ao recebimento das horas extras trabalhadas, ficando suspenso o sobreaviso nesse período.

Parágrafo Quarto: Para fins de cálculo do regime de sobreaviso, serão consideradas 24 horas por dia subtraindo a jornada diária do empregado em dias úteis e dias de ponto facultativo e 24 (vinte e quatro) horas por dia nos feriados e finais de semana.

Parágrafo Quinto: O empregado que realizar horas extraordinárias durante o período de sobreaviso fará jus, no mínimo, ao descanso de 11 (onze) horas antes da nova jornada de trabalho, salvo se a jornada extraordinária estiver compreendida no período de 2 (duas) horas imediatamente anterior ao início de sua jornada normal.

Parágrafo Sexto: Quando o empregado for acionado no sobreaviso e o tempo dispensado para cumprir a obrigação laboral não permita o gozo do intervalo interjornada, ele não ficará devendo horas à Caesb, porque o não cumprimento de horas normais de trabalho após o sobreaviso se deu por acionamento por parte da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ESCALA DE REVEZAMENTO:

Durante a vigência deste Acordo, a Caesb praticará de forma alternada, quanto ao período e/ou horas de trabalho por horas de folga, as seguintes escalas de revezamento: Escala A –12x36 (diurno)/12x60 (diurno) e Escala B –12 x24 (diurno)/12x72 (noturno), na forma e nas condições previstas nos Parágrafos Primeiro ao Oitavo desta Cláusula:

Parágrafo Primeiro: Nas 12 (doze) horas de cada plantão diurno, 11 (onze) horas serão efetivamente trabalhadas e uma hora será dedicada ao intervalo intrajornada para repouso e alimentação, computada na jornada, a ser gozada entre a quarta e a sétima hora trabalhada, como exemplificado no quadro a seguir:

ORDEM DA HORA CONCLUÍDA	JORNADA DE 12h HORAS DIURNA, COM INTERVALO DE 1(UMA) HORA INTRAJORNADA <u>COMPUTADO NA JORNADA</u>		
	HORA NO CRONÔMETRO	MINUTOS TRABALHADOS	MINUTOS CONSIDERADOS PARA PAGAMENTO
1ª	07:00:00 ÀS 08:00:00	60	60
2ª	08:00:00 ÀS 09:00:00	60	60
3ª	09:00:00 ÀS 10:00:00	60	60

4ª	10:00:00 ÀS 11:00:00	60	60
5ª	11:00:00 ÀS 12:00:00	60	60
6ª	DESCANSO COMPUTADO NA JORNADA 12:00:00 ÀS 13:00:00	0	60
7ª	13:00:00 ÀS 14:00:00	60	60
8ª	14:00:00 ÀS 15:00:00	60	60
9ª	15:00:00 ÀS 16:00:00	60	60
10ª	16:00:00 ÀS 17:00:00	60	60
11ª	17:00:00 ÀS 18:00:00	60	60
12ª	18:00:00 ÀS 19:00:00	60	60
SOMA EM MINUTOS		660 min	720 min
SOMA EM HORAS		11 h	12 h

Parágrafo Segundo: Nos plantões noturnos com jornada de 12 (doze) horas com duração das 19 às 07 horas do dia seguinte, o empregado cumprirá jornada efetiva de 3 horas com duração de 60 minutos, acrescido de 9 horas fictas com duração de 52 minutos e 30 segundos. Gozará um intervalo intrajornada para repouso e alimentação não computados na jornada com duração de 1 hora, 7 minutos e 30 segundos, entre a quarta e a sétima hora trabalhada, como exemplificado no quadro seguinte:

ORDEM DA HORA CONCLUÍDA	JORNADA DE 12h HORAS, CONSIDERANDO O CRITÉRIO HORA FICTA, COM INTERVALO INTRAJORNADA <u>NÃO COMPUTADO</u> DE 1:07:30 HORAS		
	HORA NO CRONOMETRO		
ORDEM DA HORA CONCLUÍDA 1ª	19:00:00 ÀS 20:00:00	MINUTOS/SEGUNDOS TRABALHADOS	MINUTOS CONSIDERADOS PARA PAGAMENTO
2ª	20:00:00 ÀS 21:00:00	60:00	60
3ª	21:00:00 ÀS 22:00:00	60:00	60
4ª	22:00:00 ÀS 22:52:30	60:00	60
5ª	22:52:30 ÀS 23:45:00	52:30	60
6ª	23:45:00 ÀS 00:37:30	52:30	60
-	DESCANSO <u>NÃO</u> COMPUTADO NA JORNADA 00:37:30 ÀS 01:45:00	52:30	60
7ª	01:45:00 ÀS 02:37:30	0	0
8ª	02:37:30 ÀS 03:30:00	52:30	60
9ª	03:30:00 ÀS 04:22:30	52:30	60
10ª	04:22:30 ÀS 05:15:00	52:30	60
11ª	05:15:00 ÀS 06:07:30	52:30	60
12ª	06:07:30 ÀS 07:00:00	52:30	60
SOMA EM MINUTOS	652:30	52:30	60
SOMA EM HORAS		10h 52min 30seg	720

Parágrafo Terceiro: Quando o trabalho for executado em dia considerado feriado, será concedido, a título de abono, um adicional de 100% (cem por cento) sobre as horas trabalhadas. A Caesb seguirá o calendário de feriados divulgado anualmente pelo GDF.

Parágrafo Quarto: Somente em caso de necessidade imperiosa ou de força maior poderá a jornada de trabalho ser prorrogada mediante o pagamento de hora extra.

Parágrafo Quinto: Caesb e Sindágua-DF estabelecem que no caso de o empregado atuar em escala de revezamento, em unidades que funcionam em locais de difícil acesso e/ou com percurso que possa comprometer a sua segurança, o ingresso ou saída do turno de trabalho poderá ser antecipado ou retardado em no máximo 1 (uma) hora, sem que caracterize hora-extra, mediante acordo com a chefia imediata e adequação ao que prevê aos critérios contidos no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Sexto: Serão permitidas até 3 (três) trocas de plantão, conforme regulamentado em norma interna.

Parágrafo Sétimo: Em virtude da natureza das atividades desenvolvidas e da jornada especial exercida, os empregados submetidos às escalas descritas no caput desta Cláusula não fazem jus ao gozo ou ao recebimento de quaisquer adicionais (excetuando-se os previstos em lei) quando escalados para trabalharem em recessos ou pontos facultativos porventura concedidos pela Companhia, ou em fins de semana.

Parágrafo Oitavo: Em caso de cumprimento de atestado médico, o retorno do empregado plantonista se dará no início do plantão seguinte ao término do prazo contido no atestado.

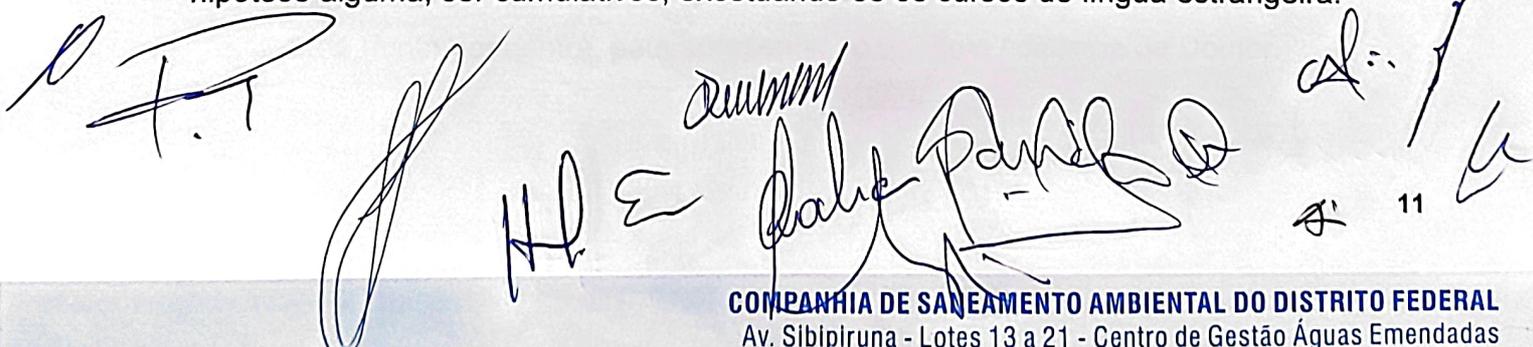
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ESCALA DE REVEZAMENTO DAS MANUTENÇÕES DE REDES DE ÁGUA E DE ESGOTO E DA MANUTENÇÃO INDUSTRIAL – ESCALA 12h X 60h:

Durante vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, a Caesb poderá em casos fortuitos, força maior ou provocados por terceiros, praticar temporariamente, de forma alternada, quanto ao período / horas de trabalho por horas de folga, a escala 12 x 60 (diurno) de revezamento para as equipes de manutenção de redes de distribuição de água e esgoto e da manutenção industrial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO:

A Caesb reembolsará 60% (sessenta por cento) das despesas realizadas por empregados do quadro permanente que estejam regularmente matriculados em cursos técnicos, de graduação, pós-graduação, mestrado, doutorado e língua estrangeira, relacionadas à área de atuação do cargo e de interesse da Caesb, conforme norma interna elaborada e aprovada pela Companhia.

Parágrafo Único: Os benefícios indicados no caput desta cláusula não poderão, em hipótese alguma, ser cumulativos, excetuando-se os cursos de língua estrangeira.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LIBERAÇÃO PARA PROVAS:

Estará liberado do comparecimento ao trabalho, em relação à metade de sua jornada, somente no dia específico da prova, o empregado que se submeter a exames em faculdade ou escola, em cursos de interesse da Caesb previstos em norma, sem prejuízo da sua remuneração, desde que tenha comunicado à chefia imediata com antecedência mínima de 7 (sete) dias para que sua ausência não implique em pagamento de horas extras para outro empregado. O empregado deverá comprovar perante seu chefe imediato a realização do exame no prazo de 7 (sete) dias.

Parágrafo Único: Será garantido ao empregado plantonista o direito à troca de plantão, caso esteja escalado para trabalhar em dia de realização de provas de vestibular para rede pública, Enem ou concurso público da Caesb, desde que comunique à chefia imediata com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias e que não implique em pagamento de horas extras para outro empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LIBERAÇÃO PARA ESTÁGIO:

O empregado que frequentar curso técnico ou superior no qual tenha que cumprir estágio obrigatório será dispensado do comparecimento ao trabalho no horário do estágio, sem qualquer desconto remuneratório, em cursos de interesse da Caesb previstos em norma.

Parágrafo Único: O previsto no caput não se aplica aos trabalhadores plantonistas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GRATIFICAÇÃO POR TITULAÇÃO:

A Caesb pagará Gratificação de Titulação, tendo como base de cálculo o valor do salário nominal de seus empregados do quadro permanente, nos percentuais definidos abaixo:

- I. 7% (sete por cento), pela apresentação de diploma de curso técnico, para os ocupantes de cargos de nível médio.
- II. 10% (dez por cento), pela apresentação de diploma de graduação, para os ocupantes de cargos de nível médio e técnico.
- III. 15% (quinze por cento), pela apresentação do certificado do curso de pós-graduação *lato sensu*, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;
- IV. 20% (vinte por cento), pela apresentação do título / diploma de Mestre; e
- V. 30% (trinta por cento), pela apresentação do título / diploma de Doutor.

Parágrafo Primeiro: O título utilizado para ingresso no cargo não será considerado para fins de titulação.

Parágrafo Segundo: Em nenhuma hipótese o empregado perceberá cumulativamente o valor de mais de um título entre os previstos no caput.

Parágrafo Terceiro: É vedada qualquer forma de duplicidade de pagamento pela Caesb, de benefício referente a um mesmo título (doutorado, mestrado, pós-graduação lato sensu, graduação e técnico).

Parágrafo Quarto: O valor máximo do benefício da Gratificação por Titulação, em nenhuma hipótese, poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do salário base do empregado.

Parágrafo Quinto: O detalhamento da aplicação deste benefício será regido por norma interna, elaborada e aprovada pela Companhia, franqueada a participação de 2 membros do sindicato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO PROGRAMA DE SAÚDE

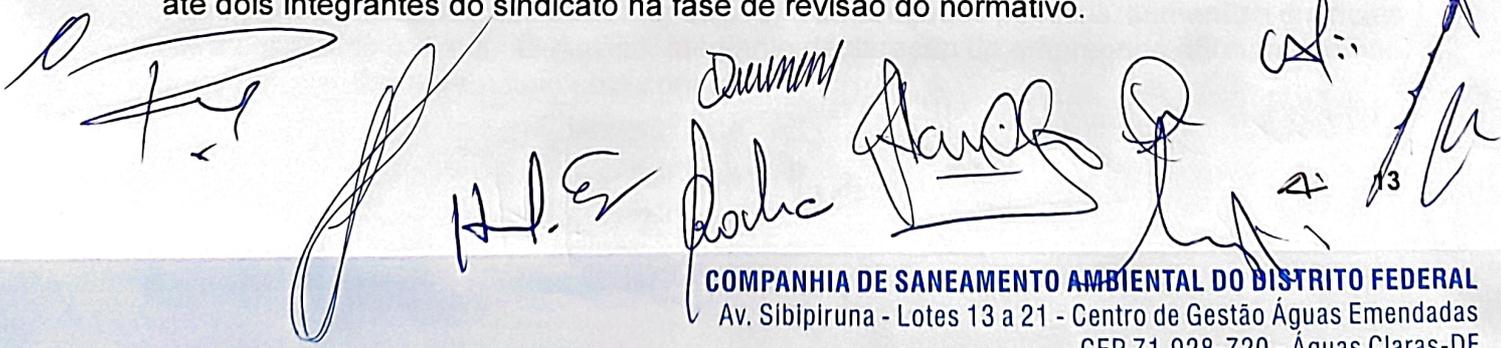
A Caesb contribuirá, única e exclusivamente, com o percentual de 70% do valor da mensalidade do plano de saúde de seus empregados e respectivos dependentes legais, considerando o plano escolhido.

Parágrafo Primeiro: O Plano de Saúde da Caesb será administrado pela Fundação de Previdência dos Empregados da Caesb – Fundiágua ou por entidades representantes dos trabalhadores da Caesb.

Parágrafo Segundo: A Caesb manterá a contribuição com o Seguro de Vida nas condições contratadas junto à Caesb Esportiva e Social – Caeso.

Parágrafo Terceiro: Nos casos de aposentadoria por invalidez, o empregado fará jus ao plano de saúde durante 5 (cinco) anos, com a mesma participação da Caesb no momento da aposentadoria.

Parágrafo Quarto: A Caesb, na vigência deste acordo, atenderá o disposto no regulamento RG.SRH-012, que visa custear integralmente as despesas médico-hospitalares de seus empregados, em casos de acidente do trabalho. Em caso de revisão as alterações serão elaboradas e aprovadas pela Caesb, franqueada a participação de até dois integrantes do sindicato na fase de revisão do normativo.



Parágrafo Quinto: A Caesb instituirá comissão para acompanhar e avaliar o Programa de Saúde, sendo franqueada a participação da Fundiágua, do Sindágua-DF e da Associação dos Aposentados e Pensionistas da Caesb – Asap.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA LICENÇA-MATERNIDADE:

A Caesb, estando na condição de aderente ao Programa Empresa Cidadã, concederá a prorrogação de 60 (sessenta) dias na licença-maternidade/adotante à empregada que fizer jus ao benefício, conforme legislação vigente. Se a Caesb deixar a condição de adesão ao Programa, este benefício voltará para 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo Primeiro: Finda a licença maternidade/adotante, a empregada beneficiada que atue em jornada de trabalho de oito horas, retornará ao trabalho em regime excepcional de seis horas, até que a criança complete um ano de idade, quando retornará então a sua jornada normal.

Parágrafo Segundo: No caso de nascimento prematuro ou de internação em UTI de recém-nascidos, o benefício da licença-maternidade, incluindo a prorrogação, será contado a partir alta médica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA LICENÇA-PATERNIDADE:

A Caesb, estando na condição de aderente ao Programa Empresa Cidadã, concederá a prorrogação de 15 (quinze) dias na licença paternidade/adotante ao empregado que fizer jus ao benefício, conforme legislação vigente. Se a Caesb deixar a condição de adesão ao Programa, este benefício voltará para 10 (dez) dias.

Parágrafo Único: No caso de nascimento prematuro ou de internação em UTI de recém-nascidos, o benefício da licença-paternidade, incluindo a prorrogação, será contado a partir alta médica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS DEPENDENTES COM DEFICIÊNCIA:

A Caesb pagará mensalmente aos empregados que comprovadamente tenham filhos ou dependentes com deficiência, incapazes de prover a própria subsistência, auxílio financeiro no valor de R\$ 639,74 (seiscentos e trinta e nove reais e setenta e quatro centavos), independentemente da idade dos incapazes, desde que não receba o mesmo benefício pela Previdência Social, valor este a ser reajustado em maio de 2024 pelo INPC/IBGE apurado nos últimos doze meses, contados da data-base para o reajuste.

Parágrafo Primeiro: Caso os cônjuges sejam empregados públicos, somente a um deles será concedido o direito ao Auxílio, mediante declaração do empregado afirmando o não recebimento deste benefício pelo cônjuge.

Parágrafo Segundo: O benefício de que trata o caput possui natureza estritamente humanitária e indenizatória, concedido em função do estado do deficiente, mediante comprovação, não sendo considerado verba salarial, para qualquer fim ou efeito de direito.

Parágrafo Terceiro: Para fins de concessão deste benefício, serão consideradas as patologias definidas em lei e, ainda, os casos de doenças graves que forem atestadas pelo serviço de Medicina e Segurança do Trabalho da Caesb.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO DE DEPENDENTES POR MOTIVO DE DOENÇA:

A Caesb considerará justificado o afastamento por até 20 (vinte) dias, consecutivos ou não, a cada exercício, do empregado que comprovar a internação em estabelecimento hospitalar ou em tratamento clínico ou domiciliar do cônjuge, filhos(as), demais dependentes legais, genitores, padrasto ou madrastra.

Parágrafo Único: Hipóteses de afastamentos superiores a 20 (vinte) dias serão analisadas pela empresa, caso a caso, de acordo com o seu poder diretivo, ouvido o Sindicato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO AFASTAMENTO POR MOTIVO DOENÇA:

A Caesb pagará ao empregado, exceto aprendiz, a título de complemento do auxílio-doença, durante a vigência do afastamento junto ao INSS, o valor correspondente a 100% (cem por cento) do salário base do empregado.

Parágrafo Primeiro: A partir da assinatura deste ACT, o benefício previsto no caput será pago pelo período máximo de 1440 dias durante todo período laboral do empregado na Companhia. A contagem se dará a partir do 16º dia de cada afastamento.

Parágrafo Segundo: A cada período de 6 (seis) meses de afastamento consecutivos, caberá ao empregado comparecer à Caesb para avaliação médica. Na hipótese em que o empregado não puder comparecer, exclusivamente por questões relacionadas a sua saúde, deverá apresentar à Companhia atestado médico relatando a impossibilidade de comparecimento presencial. O não atendimento ao disposto neste parágrafo ensejará a suspensão do benefício.

Parágrafo Terceiro: O empregado poderá ser convocado pela área de medicina da Caesb a qualquer tempo, devendo manter atualizado seu endereço e telefone de contato. O benefício será suspenso no caso de não comparecimento após ato convocatório ou na impossibilidade de contato com o empregado por desatualização dos dados cadastrais.

Parágrafo Quarto: O benefício cessará imediatamente caso o empregado, durante o período de afastamento, exerça qualquer atividade remunerada.

Parágrafo Quinto: O empregado deverá apresentar na Caesb os resultados de suas perícias junto ao INSS, em até 5 (cinco) dias após a emissão do resultado. O não atendimento do disposto neste parágrafo ensejará a suspensão do benefício.

Parágrafo Sexto: Na hipótese de o INSS indeferir a solicitação ou recurso do empregado, os valores pagos pela Caesb serão cobrados conforme norma de ressarcimento de débitos de empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA:

A Caesb se compromete a manter e aperfeiçoar os programas que visem à melhoria da qualidade de vida de seus empregados, principalmente os programas de vacinação e conscientização de prevenção de doenças.

Parágrafo Primeiro: A Caesb, visando à melhoria da qualidade de vida e ao bem-estar dos seus empregados, compromete-se, na medida do possível, a fazer a lotação dos mesmos em localidades próximas de suas residências, observando-se a necessidade do serviço.

Parágrafo Segundo: A Caesb implementará providências para prevenir as situações e comportamentos que possam vir a ocasionar Lesões por Esforço Repetitivo (L.E.R.)/Distúrbio Osteomuscular Relacionado ao Trabalho (D.O.R.T.), conforme orientação da área de Segurança e Medicina do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DAS ROUPAS PROFISSIONAIS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA:

A Caesb fornecerá uniformes e equipamentos de proteção individual - EPI e coletiva - EPC aos empregados, visando eliminar os possíveis riscos, conforme recomendação da área de Medicina e Segurança do Trabalho.

Parágrafo Primeiro: A Caesb fornecerá, como EPI, filtro solar conforme especificação e critérios que serão definidos pela área de Medicina e Segurança do Trabalho.

Parágrafo Segundo: A Caesb fornecerá uniforme ao empregado quando este for caracterizado como EPI pela área de Medicina e Segurança do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ:

A Caesb pagará, ao dependente legal ou ao empregado, indenização por morte ou invalidez total decorrente de acidente de trabalho em efetivo exercício das funções, no

valor de 45 (quarenta e cinco) vezes o salário admissional do Cargo GSS – Agente de Sistemas de Saneamento, nas hipóteses de dolo ou culpa do empregador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA LICENÇA-LUTO:

O empregado poderá deixar de comparecer até 5 (cinco) dias consecutivos ao seu trabalho, sem prejuízo da sua remuneração, em caso de falecimento do cônjuge ou equiparados, ascendente, descendente, irmão, padrasto e madrasta.

Parágrafo Único: Nos casos em que o sepultamento ocorrer fora do Distrito Federal ou das cidades do entorno, a licença será prorrogada por dois dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DO AUXÍLIO-FUNERAL:

A Caesb concederá ao dependente legal do empregado falecido o Auxílio-Funeral de até R\$ 7.000,00 (sete mil reais), mediante comprovação de despesas.

Parágrafo Único: Nos casos em que o sepultamento ocorrer fora do Distrito Federal ou das cidades do entorno, o valor previsto no caput poderá ser acrescido de até R\$7.000,00 (sete mil reais), mediante comprovação de despesas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DA LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS:

A liberação de empregados para o Sindágua, com ônus para a Caesb, fica restrita a 7 (sete) dirigentes, a contar da data de vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho. A partir do 8º (oitavo), a liberação será com ônus para a Entidade Sindical.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DO DESCONTO E REPASSE DE CONTRIBUIÇÃO:

A Caesb efetuará o desconto da mensalidade de associados ao Sindágua/DF na folha de pagamento de seus empregados e fará o repasse ao Sindicato, mediante apresentação de cópia de ficha de filiação no dossiê do empregado, até o 5º (quinto) dia útil após o desconto, na forma da lei.

Parágrafo Primeiro: No mês subsequente à aprovação deste Acordo Coletivo de Trabalho, a Caesb compromete-se a descontar do salário nominal, na forma de lei, a contribuição de fortalecimento sindical em favor do Sindágua.

Parágrafo Segundo: Os descontos descritos no caput e no parágrafo primeiro serão suspensos por notificação formal do empregado à Caesb, em caso de desfiliação sindical.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS:

Para o exercício de funções gratificadas na Caesb será exigido o atendimento às condições da Lei de Ficha Limpa.

Parágrafo Primeiro: Não haverá a concessão de incorporação de funções gratificadas para os empregados nomeados após 30/04/2019.

Parágrafo Segundo: Os valores de função gratificada incorporados até 30/04/2019 ficam assegurados aos empregados.

Parágrafo Terceiro: Os empregados do quadro permanente que se encontravam no exercício de cargo comissionado de assessoramento ou função gratificada até 30/04/2019, terão assegurada a incorporação, desde que o empregado complete 10 (dez) anos em cargo ou função, exceto nos casos de exoneração a pedido do empregado, conforme estabelecido em norma interna da Caesb.

Parágrafo Quarto: Os valores de função incorporados serão reajustados pelos mesmos índices definidos para a tabela de funções da Caesb.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS

As movimentações na tabela salarial do Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS vigente ocorrerão, alternadamente, por merecimento por meio dos Processos Seletivos Internos para Progressão (PSIP) e por antiguidade, respeitando a proporção de 1 (um) PSIP por mérito por 1 (um) PSIP por antiguidade.

Parágrafo Primeiro: Fica garantida a realização do PSIP por antiguidade naquele ano em que a Caesb deixe de realizar o PSIP por mérito.

Parágrafo Segundo: O detalhamento da aplicação deste benefício será regido por norma interna, elaborada e aprovada pela Companhia, franqueada a participação de 2 membros do sindicato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DO PROGRAMA HABITACIONAL:

A Caesb envidará esforços para viabilizar a participação dos empregados da Companhia nos programas habitacionais lançados pelo Governo do Distrito Federal ou pelo Governo Federal que atendam aos requisitos da política habitacional do Distrito Federal.

Parágrafo Primeiro: Caso seja firmado convênio entre Caesb e Terracap, será concedido ao empregado desconto em folha nos casos de aquisição de imóveis junto à Terracap – Companhia Imobiliária do Distrito Federal.

Parágrafo Segundo: Convênios de mesma finalidade do Parágrafo anterior poderão ser buscados junto às instituições financeiras credenciadas no Sistema Financeiro de Habitação - SFH.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA E BANCO DE HORAS:

A Caesb manterá o sistema de flexibilização que permite que as horas excedentes trabalhadas em um dia possam ser compensadas com a correspondente diminuição da jornada de outro dia, ou vice-versa, podendo gerar saldos diários positivos ou negativos, estabelecido em norma interna.

Parágrafo Único: A Caesb poderá utilizar de sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho (georreferenciamento, mobile e/ou reconhecimento facial, por exemplo).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DA JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO:

A Caesb manterá jornada de 6 (seis) horas, em regime de horário corrido, com duração semanal de 30 (trinta) horas, exclusivamente para os trabalhadores que estiverem exercendo atividades, predominantemente, de análise de água ou esgoto em bancada de laboratório e coleta de amostras de água ou esgoto, exceto para os empregados ocupantes do cargo de Agente de Operação de Sistemas de Saneamento – GSO, sendo tal jornada de trabalho estendida também aos empregados que se encontrarem exercendo atividades presenciais de atendimento ao público nos Escritórios Regionais e postos do “Na Hora”, até que novo regramento empresarial seja editado pela Companhia.

Parágrafo Único: O direito ao trabalho em regime de horário corrido de 6 (seis) horas não se incorporará ao contrato de trabalho do empregado, que cumprirá o horário em apreço tão somente enquanto perdurar o exercício das atividades mencionadas no caput, sendo certo que ao deixar de exercer tais atividades o empregado retornará ao regime definido em seu contrato original de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – CONCURSO PÚBLICO:

A CAESB se compromete a realizar novos concursos públicos de acordo com a necessidade e a disponibilidade orçamentária e financeira.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – CALENDÁRIO DE PAGAMENTO:

A CAESB efetivará o pagamento dos salários de seus empregados, preferencialmente, no último dia útil de cada mês.

CLAÚSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – TERMO DE QUITAÇÃO EM RESCISÃO POR PDV:

As adesões aos Programas de Desligamento Voluntário – PDV ensejarão a quitação plena e irrevogável dos direitos decorrentes da relação empregatícia dos empregados desligados pelo Programa, conforme previsto no artigo 477-B da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL:

Fica facultado à Caesb e seus empregados assinatura do Termo de Quitação Anual – TQA de obrigações trabalhistas, de forma individual, nos termos do Art. 507-B da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – DA POLÍTICA DE DESLIGAMENTO:

Será criada e mantida, em caráter permanente, Comissão composta por 3 (três) representantes da Caesb e 3 (três) do Sindagua-DF, e igual número de suplentes, com a finalidade e autonomia de apurar, acompanhar e avaliar as ocorrências envolvendo empregados que estejam em situações que possam ensejar demissão sem justa causa por iniciativa da Companhia, cabendo à empresa a indicação do presidente da Comissão.

Parágrafo Primeiro: Em caso de empate, a decisão será dirimida por árbitro previamente selecionado, por meio da modalidade de credenciamento público, conforme norma a ser elaborada pela referida Comissão, e definido mediante sorteio.

Parágrafo Segundo: Os membros da Comissão reportada no caput terão mandato anual, que será renovado automaticamente caso as partes não indiquem, na ocasião, nenhuma substituição.

Parágrafo Terceiro: Compete à Caesb providenciar todos os recursos necessários ao funcionamento da Comissão citada no caput.

Parágrafo Quarto: Os empregados da Caesb poderão ter o seu contrato de trabalho rescindido sem justa causa, por iniciativa da Empresa, desde que devidamente motivado em ato formal, assegurando-se os princípios da impessoalidade e isonomia, nos termos da legislação trabalhista vigente e sua jurisprudência, mediante avaliação da Comissão referida no caput, desde que acionada pelo empregado interessado.

Parágrafo Quinto: Os desligamentos coletivos realizados deverão ser precedidos de programas de desligamento.

Parágrafo Sexto: Requerida a documentação pertinente a casos de demissão sem justa causa, a Caesb terá um prazo de até 5 (cinco) dias úteis para disponibilizá-la à Comissão mencionada no caput.

Parágrafo Sétimo: Não se incluem no rol de beneficiários desta Cláusula os empregados em estágio probatório, oriundos de concurso público, que tenham menos de 90 (noventa) dias de vínculo empregatício com a Caesb.

Parágrafo Oitavo: Os membros da Comissão terão estabilidade durante o mandato e 1 (um) ano após deixar de integrá-la.

Parágrafo Nono: Fica assegurado ao Sindágua-DF indicação de 1 (um) representante na Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – RECESSO DE FINAL DE ANO:

Será concedido recesso de fim de ano para os empregados da Caesb. As chefias ficarão responsáveis pela organização do revezamento dos empregados nos períodos do Natal e do Ano Novo, preservando os serviços essenciais, em especial o atendimento ao público.

Parágrafo Único: De acordo com a Cláusula Décima Quinta, os empregados submetidos às escalas descritas no caput não fazem jus ao gozo ou recebimento de quaisquer adicionais (excetuando-se os previstos em lei) quando escalados para trabalharem em recessos ou pontos facultativos porventura concedidos pela Companhia, ou em fins de semana.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO ACORDO:

O presente acordo terá validade de 01/05/2023 a 30/04/2025, comprometendo-se as partes a cumpri-lo nos seus termos e condições, ficando estabelecido que a próxima data-base será 01/05/2025, mantendo 1º de maio como a data-base da categoria. E por estarem justos e acordados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 4 de abril de 2023

Pela CAESB:



Pedro Cardoso de Santana Filho
Presidente
CPF 364.198.341-04



Roberta Alves Zanatta
Diretora de Suporte ao Negócio
CPF 977.532.039-91





Virgílio de Melo Peres
Diretor de Engenharia
CPF 099.024.491-15



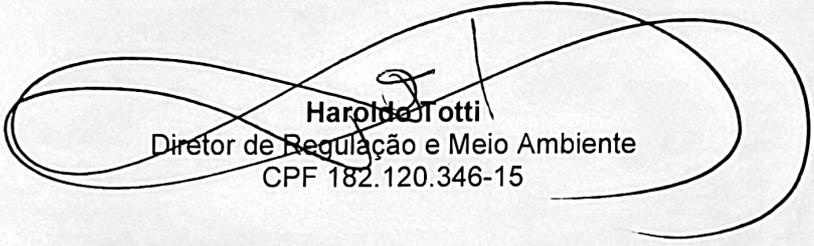
Sérgio Antunes Lemos
Diretor Financeiro e Comercial
CPF 365.608.126-34



Carlos Eduardo Borges Pêreira
Diretor de Operação e Manutenção
CPF 287.149.621-87

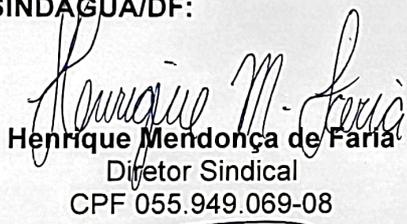


Luiz Gustavo Barreira Muglia
Diretor Jurídico
CPF 695.909.901-34



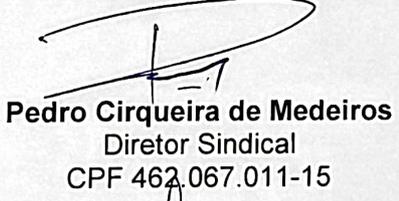
Haroldo Totti
Diretor de Regulação e Meio Ambiente
CPF 182.120.346-15

Pelo SINDÁGUA/DF:

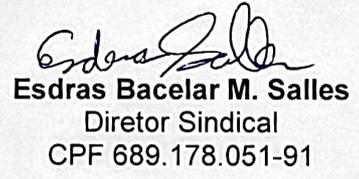


Henrique Mendonça de Faria
Diretor Sindical
CPF 055.949.069-08

Irlan Costa Santos
Diretor Sindical
CPF 572.399.915-04



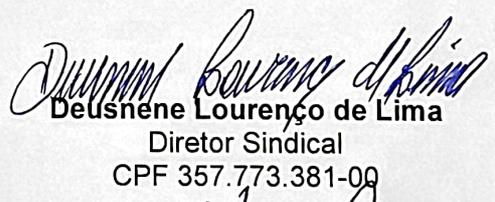
Pedro Cirqueira de Medeiros
Diretor Sindical
CPF 462.067.011-15



Esdras Bacelar M. Salles
Diretor Sindical
CPF 689.178.051-91



Rodrigo Marques da Rocha
Diretor Sindical
CPF 848.288.111-68



Deusnere Lourenço de Lima
Diretor Sindical
CPF 357.773.381-00



Paulo César Bessa Cesário
Diretor Sindical
CPF 045.362.951-27



Carlos Horário Campos de Moraes
Diretor Sindical
CPF 855.194.721-49

Alberto Jorge da Rocha Silva
Diretor Sindical
CPF 868.311.754-91

